



**O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DOS BRICS: CONTEXTO E
INSTITUCIONALIDADE**

**THE NEW DEVELOPMENT BANK OF BRICS: CONTEXT AND
INSTITUTIONALITY**

Jonnas Vasconcelos¹

RESUMO

Este artigo apresenta reflexões parciais de projeto de pesquisa de doutorado em direito econômico, em andamento, que tem por objetivo empreender um estudo sobre o recente arranjo institucional proposto pelos BRICS: o *Novo Banco de Desenvolvimento* (“New Development Bank” – NBD). Trata-se de instituição que, apesar de ainda em fase inicial, aponta para importantes mudanças na arquitetura financeira mundial. Busca-se, neste texto, articular uma dupla ordem de elementos para melhor apreender as possíveis linhas de desenvolvimento do Banco: o *contexto* e a *institucionalidade*. Assim sendo, a primeira parte do artigo costura os contornos da economia política em que se insere a iniciativa dos BRICS, introduzindo leituras que apontam para importantes determinações que conformam o que se entende como o atual estágio de desenvolvimento das relações capitalistas. Saindo do geral para o particular, a segunda parte foca nas estruturas internas do NBD, destacando os componentes institucionais delimitados no “Acordo Constitutivo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento”. Isso porque as formas organizativas adotadas são igualmente relevantes para compreender as possibilidades de atuação e de desenvolvimento do Banco. Por essa razão, junto às determinações gerais do quadro da economia política, faz-se necessário posicionar o momento da institucionalidade, articulando ambas as dimensões na análise.

Palavras-chave: BRICS. Novo Banco de Desenvolvimento. Contexto. Institucionalidade.

ABSTRACT

This article presents the partial conclusions of a doctoral research project in economic law, still in progress, that aims to investigate the recent institutional arrangement proposed by

¹ Doutorando em Direito Econômico e Mestre em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. E-mail: jonnas.vasconcelos@hotmail.com.



BRICS, known as the New Development Bank (NBD). This institution, though still in an early stage, points out to some significant changes in the international financial framework. This article thus seeks to articulate two sets of aspects in order to better understand the possible lines of action of the Bank's own development: the *context* and the *institutionality*. Bearing this in mind, the first part of the article presents the outlines of the contemporary political economy, inside which the Bank operates, by introducing some key literature that allow us to understand the current stage of capitalism and its most important determinations. Going from the more general to the particular aspect, the second part of the article focuses on the internal structures of the NBD, highlighting institutional components defined in its core document: "Agreement on the New Development Bank". As we seek to point out, the organizational forms adopted are equally relevant to grasp the possibilities of operation and development of the Bank. For this reason, alongside the general determinations imposed by the political economy framework, it is also necessary to consider the institutionalities, combining both aspects in the analysis.

Keywords: BRICS. New Development Bank. Context. Institutionalities.



INTRODUÇÃO

Não é possível negligenciar a importância dos BRICS (acrônimo da articulação entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) na geopolítica e na economia mundial. Desde 2006, com o início informal da aliança em fóruns multilaterais, pode-se perceber um processo crescente de alinhamento entre estes países, construindo uma agenda regular de encontros e iniciativas que impactam o tabuleiro internacional².

Por ser uma aliança *fundamentalmente* política entre países que não integram o centro hegemônico do mundo e por não se constituir enquanto típica pessoa jurídica de direito internacional, como o MERCOSUL, a NAFTA, a União Europeia etc., muitas dúvidas foram (e, em alguma medida, ainda são) levantadas sobre a perenidade, o grau de aprofundamento, os reais interesses e os efeitos deste alinhamento na dinâmica mundial.

Em julho de 2014, na VI Cúpula de Chefes de Estado e de Governo dos BRICS, sediada no Brasil, foi anunciada a criação do “Novo Banco de Desenvolvimento” (NBD) - *New Development Bank*³. Também conhecido popularmente como “Banco dos BRICS”, a iniciativa ampliou as especulações e os holofotes sobre o grupo.

Diferentes abordagens emergiram no debate público, a partir do anúncio de criação do NBD. Há aqueles que acreditam que a proposta dos BRICS integraria um movimento de constituição de “um novo Bretton Woods”. Outros, mais contidos, tratam-a como estratégia de adição de mais um “player” no sistema bancário internacional, com os objetivos estritos de ampliar a concorrência, reduzir os custos de crédito e diminuir a dependência dos países em relação aos recursos de instituições multilaterais como o Banco Mundial (BM)⁴. Outros, ainda, levantam dúvidas sobre a real intencionalidade da proposta, encarando-a como uma manobra política, cujo verdadeiro objetivo seria o de pressionar modificações na estrutura de go-

² A primeira reunião oficial entre os chefes de Estado e de Governo de Brasil, Rússia, Índia e China aconteceu em 2009, na Rússia. Desde então, os máximos representantes destes países têm realizado rodadas de encontros, denominadas de Cúpulas, a cada dois anos e revezando as sedes entre si. Destaca-se, por sua vez, que somente em fins de 2010 a África do Sul foi formalmente incorporada como membro da articulação.

³ Juntamente com o NBD, foi anunciada a constituição do Arranjo Contingente de Reservas (*Contingent Reserve Arrangement*). Vide “Declaração e Plano de Ação de Fortaleza”. Disponível em: <http://brics6.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/224-vi-cupula-declaracao-e-plano-de-acao-de-fortaleza>. Acesso em: 10 Set. 2015. Os acordos assinados pelos Chefes de Estado e de Governo estão disponíveis para consulta em: <http://brics6.itamaraty.gov.br/pt_br/acordos>. Acesso em: 10 Set. 2015.

⁴ Instituição financeira internacional criada no pós-Segunda Guerra Mundial, como resultado das “Conferências de Bretton Woods”, para apoiar projetos de desenvolvimento, sendo presidida pelos Estados Unidos. Para uma síntese e balanço sobre Bretton Woods, vide: CARDIM, Fernando. Bretton woods aos 60 anos. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 70, 2004. Disponível em: <www.ie.ufrj.br/moeda>.



vernança do BM. Em que pesem as divergências, todas as análises apontam igualmente para a importância da iniciativa⁵.

De acordo com o discurso oficial, o NBD surge como instrumento para enfrentar as restrições de financiamento a projetos de infraestrutura e de desenvolvimento requeridos por países “emergentes” e “em desenvolvimento”. Nesse aspecto, inclusive, os BRICS, em suas declarações oficiais, criticam francamente a atuação do BM, lançando questões tanto sobre a sua estrutura de governança antidemocrática quanto sobre a incapacidade de desenvolver linhas de financiamento adequadas às necessidades particulares dos países mais necessitados.

Para um olhar mais atento sobre a atuação dos BRICS, a postura ofensiva para com tais instituições de Bretton Woods não é surpreendente. Isso porque as críticas e as demandas por reformas no sistema financeiro internacional são uma constante desde os primórdios do bloco, sendo, talvez, o principal elo dessa aliança - de tal sorte que a proposta do NBD se desenvolve dentro de um longo movimento reivindicatório, que se aprofundou com os desdobramentos da crise econômica de 2008 (STELLA, 2014, p. 120-164).

Já na I Cúpula, em 2009, a declaração final do encontro apresentaria duras críticas e pleitos por reformas no sistema financeiro internacional. Na IV Cúpula, sediada na Índia, em 2012, frente à inércia das grandes potências em promover as desejadas reformas, os países oficializaram a intenção de construir um Banco próprio capaz de atender as demandas particulares dos países em desenvolvimento, dando início aos trabalhos para viabilizar o empreendimento. Na V Cúpula, realizada na África do Sul, em 2013, seria finalmente aprovado o relatório “Banco de Desenvolvimento dos BRICS”, que serviria de base, por conseguinte, para a

⁵ O caleidoscópio analítico que forma o debate público sobre a matéria pode ser visualizado na seguinte seleção de artigos, vídeos e entrevistas de intelectuais, como Delfim Neto em <<http://www.cartacapital.com.br/revista/808/o-banco-dos-brics-2173.html>>; Joseph Stiglitz <http://www.democracynow.org/2014/7/17/nobel_economist_joseph_stiglitz_hails_new>; Paulo Nogueira Batista Jr em <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/Brics-um-novo-fundo-monetario-e-um-novo-banco-de-desenvolvimento/7/32930>>; Luiz Gonzaga Belluzo em <<https://www.youtube.com/watch?v=5FQ8kxKu0eI>>; Ricardo Carneiro em <<http://brasildebate.com.br/banco-e-fundo-dos-brics-x-bretton-woods/>>; Ivonaldo Leite em <http://www.ocomuneiro.com/nr20_08_Ivonaldo_Leite.html>; Paris Yeros em <<http://www.brasildefato.com.br/node/29492>>; assim como através de reportagens e análises jornalísticas, tais quais: <<http://www.valor.com.br/brasil/3617780/com-banco-brics-se-tornam-acronimo-com-capital-diz-economist>>; <<http://www.economist.com/news/finance-and-economics/21607851-setting-up-rivals-imf-and-world-bank-easier-running-them-acronym>>; <<http://www.forbes.com/sites/jonhartley/2014/07/28/the-brics-bank-is-born-out-of-politics/>>; <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-banco-dos-brics-colocou-o-nordeste-na-geopolitica-mundial-mas-ninguem-notou/>>; <<http://odia.ig.com.br/noticia/economia/2014-07-19/diferencas-entre-brics-sera-o-principal-desafio-de-banco.html>>; <<http://www.cartacapital.com.br/revista/801/o-novo-poder-em-formacao-7841.html>>; <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/China-Banco-do-BRICS-e-a-infraestrutura-brasileira/7/33197>>; <<http://tjloco.com.br/blog/?p=27260>>.



construção do “Acordo Constitutivo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento” (*Agreement on the New Development Bank*), anunciado e firmado na Cúpula seguinte.

O presente artigo apresenta reflexões parciais da pesquisa de doutorado em direito econômico, em andamento, tendo justamente por objeto de investigação os limites regulatórios do Novo Banco de Desenvolvimento, *uma instituição em construção*⁶.

Dessa maneira, neste texto, propõe-se articular uma dupla ordem de elementos para melhor apreender as possíveis linhas de desenvolvimento do Banco: o *contexto* e a *institucionalidade*. Assim sendo, a primeira parte do artigo costura os contornos da economia política em que se insere a iniciativa do Banco dos BRICS, introduzindo leituras que apontam para importantes determinações que conformam o que se entende como o atual estágio de desenvolvimento das relações capitalistas. Saindo do geral para o particular, a segunda parte foca nas estruturas internas do NBD, destacando componentes institucionais delimitados no seu Acordo constitutivo.

O CONTEXTO

De início, observa-se que o Banco dos BRICS não emergirá em um vácuo jurídico-institucional, mas interagirá com estruturas preexistentes, balizando, de alguma maneira, a sua prática futura. Assim, para apreender o sentido desse objeto em construção, é crucial compreender o contexto da economia política no qual se insere, de modo a iluminar as motivações e as tendências gerais de seu desenvolvimento.

A perspectiva teórica adotada é a de que a proposta dos BRICS se apresenta como uma tentativa de resposta às contradições do arranjo financeiro orquestrado e implantado pelas potências capitalistas fundamentalmente a partir dos anos 1970. Arranjo que impacta sobremaneira as possibilidades dos Estados subalternos de mobilizarem, de forma soberana, instrumentos de política econômica, como os recursos creditícios, capazes de atender aos desafios do desenvolvimento.

⁶ A hipótese mais geral sobre o nosso objeto de pesquisa é a de que se trata efetivamente de uma instituição em construção, e não de mera manobra política. Isso porque, para além dos discursos das autoridades constituídas, há fortes indícios que apontam para o seu efetivo desenvolvimento, tais como a aprovação pelos poderes locais do Acordo de constituição e a existência de uma rede de atores que promovem agenda de encontros, debates e fóruns, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que auxiliam, fiscalizam e pressionam a execução das propostas dos BRICS. Ao defini-lo como “instituição em construção”, importa destacar que não se abandona a possibilidade do fracasso, isto é, da sua inexecução, mas a posiciona dentro do conjunto de riscos de uma iniciativa real.



Vasta é a literatura que aborda o complexo das transformações na ordem capitalista nas últimas décadas, notoriamente saudado pelo *establishment* como o inexorável fenômeno da *globalização*. No entanto, existe também um conjunto de análises menos efusivas sobre esse movimento. A título panorâmico seguem algumas dessas leituras, úteis para iluminar determinações críticas desse processo histórico.

Ao destacar as mudanças no papel do Estado nas relações econômicas, o termo *neoliberalismo* expressa o abandono das políticas intervencionistas, de inspiração keynesiana, que se desenvolveram em resposta às crises econômicas e sociais em boa parte do século XX. O neoliberalismo é, então, apontado como um movimento - teórico e político - que ganhou força com o esgotamento do ciclo de crescimento das potências capitalistas após a 2ª Guerra Mundial, promovendo uma nova agenda para a economia política mundial. Agenda que pode ser sintetizada da seguinte forma: (i) diminuição do papel das empresas estatais; (ii) redução de gastos públicos com programas sociais; (iii) flexibilização das relações de trabalho; (iv) alterações na arquitetura financeira internacional erigida em Bretton Woods; e (v) valorização dos ideais liberais (BEAUD, 1991, p. 322; HARVEY, 2005, p. 21-24; HOBBSAWM, 1995, p. 395-399).

Ao olhar para as alterações na dinâmica de valorização do capital, isto é, para os fluxos de apropriação privada do trabalho social não pago - daquilo que Karl Marx (2013, p. 240-243) chamou de “mais-valor” -, parte da literatura aponta para a preponderância da esfera do *capital financeiro* nesse processo histórico. Nesta chave, a chamada “Escola da Regulação” desenvolve a ideia de que o modo de produção capitalista deveria ser entendido enquanto sistema que apresenta diferentes *regimes de acumulação* e *modos de regulação*. De maneira sintética, o primeiro conceito aponta para as mutações na atividade produtiva capitalista, ao passo que o segundo expressa o conjunto de instituições e valores desenvolvidos na mediação entre as relações econômica e social. Esse par conceitual é por essa corrente de pensamento utilizado para interpretar os acontecimentos históricos desencadeados a partir da década de 1970, responsáveis pela subordinação da atividade produtiva aos imperativos da esfera das finanças (BOYER, 2009, p. 117-120). Em diálogo com essa abordagem, François Chesnais (2010, p. 103-134) resgata a análise sobre o “capital produtor de juros” para justamente explicar a lógica daquilo que chama de “regime de acumulação de predominância financeira”. Ainda nesse plano analítico, destacam-se os estudos sobre as mudanças na esfera produtiva, apontando para a emergência do *toyotismo* sobre o *taylorismo-fordismo*, categorias que expressam múltiplas alterações nas relações de trabalho: da dinâmica organizativa e produtiva



aos desdobramentos institucionais mediadores do conflito entre o capital e o trabalho (ANTUNES, 1999, p. 35-38; BEYNON, 1995, p. 180-183).

Outra categoria de análise igualmente relevante, o *imperialismo*, ilumina aspectos geopolíticos das alterações no capitalismo pós-70. Por esse viés, desenvolvem-se investigações que apontam para os nexos entre a reposição da supremacia estadunidense e a arquitetura financeira internacional erigida em Bretton Woods - notadamente quanto aos papéis desempenhados por instituições multilaterais, como o FMI (Fundo Monetário Internacional)⁷, o BM e o BID⁸ (Banco Interamericano de Desenvolvimento), e por fundos de investimentos (ARRIGHI, 2008; BRENNER, 2002, p. 50; CARDIM, 2004, p. 13-14; GOWAN, 2003; HARVEY, 2004, p. 126; HUDSON, 2003, p. 15-30). Este plano de análise, inclusive, contribui para refletir sobre o papel geopolítico dos BRICS no interior das contradições do imperialismo.

Por fim, outra importante determinação do estágio de desenvolvimento da economia política pode ser identificado nos estudos sobre as mudanças na relação entre capitalismo e democracia. Trata-se de investigações que apontam para o definimento do pacto social-democrata (conhecido também como *Welfare State* ou *Estado do Bem-Estar Social*) que se estabeleceu nas principais potências capitalistas, após a 2ª Guerra. Com as mudanças na economia política, os instrumentos públicos outrora utilizados para mediar o conflito distributivo, possibilitando ganhos crescentes em direitos sociais e lucros, tiveram a sua eficácia progressivamente solapada em face do novo arranjo internacional erigido em prol dos interesses da fração capitalista conectada à atividade rentista. Uma das consequências mais visíveis desse processo seria o aumento global da desigualdade (PIKETTY, 2014, p. 303-328). Com a interdependência das finanças, a alocação dos recursos públicos se tornaria cada vez mais dependente de fatores internacionais, portanto, alheias ao espaço democrático da comunidade política nacional. Drama sintetizado da seguinte forma por Wolfgang Streeck: “Hoje nenhum governo pode governar sem prestar detida atenção às obrigações e constrangimentos internacionais, inclusive aqueles dos mercados financeiros que forçam os Estados nacionais a impor sacrifícios à sua população” (STREECK, 2012, p. 54).

Para representar todo esse conjunto de transformações, usamos aqui, preliminarmente, o termo *financeirização* para demarcar o contexto da economia política.

⁷ Assim como o BM, o FMI foi criado no pós-2ª Guerra, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros aos países para equilibrar as balanças de pagamento, sendo presidida por representante europeu.

⁸ Instituição financeira criada em 1959, para financiar projetos de desenvolvimento econômico no âmbito da América Latina, com sede em Washington, nos Estados Unidos, sendo este país o maior acionista do Banco.



Esse complexo de alterações na dinâmica do capitalismo fundamenta, por sua vez, uma agenda de investigações sobre o padrão normativo que emerge das estruturas desta ordem global e as suas relações com o ordenamento jurídico nacional (MASSONETTO, 2006; BERCOVICI, MASSONETTO, 2006). Portanto, é no interior dessa problemática que se situa a presente investigação sobre o Novo Banco de Desenvolvimento.

A INSTITUCIONALIDADE

Decerto, as formas organizativas adotadas são igualmente relevantes para apreender as possibilidades de atuação e de desenvolvimento do Banco dos BRICS. Por essa razão, às determinações gerais do quadro da economia política, faz-se necessário posicionar o momento da institucionalidade e, para isso, voltemos os olhares para as regras estabelecidas em seu principal instrumento normativo: o Acordo Constitutivo. Afinal, não restam dúvidas de que será por meio de uma complexa dialética entre fatores internos e externos que a iniciativa se conformará. Por agora, contudo, a exposição limita-se aos aspectos gerais da instituição, conferindo maior ênfase a elementos do seu modelo de governança.

De plano, destaca-se que o referido Acordo é composto por duas partes. A primeira, de caráter preambular, contém quatro artigos, onde são estabelecidas as linhas gerais da proposta. Por sua vez, a segunda, como anexo da primeira (*Articles of Agreement of The New Development Bank*), apresenta as cláusulas de caráter estatutário do Banco. Este documento, doravante “Estatuto”, encontra-se dividido da seguinte maneira:

- “Capítulo I - Estabelecimento, Objetivos, Funções e Sede” com os artigos 1 a 4;
- “Capítulo II – Membros, Votos, Capital e Ações” com os artigos 5 a 9;
- “Capítulo III – Organização e Administração” com os artigos 10 a 15;
- “Capítulo IV – Operações” com os artigos 16 a 25;
- “Capítulo V – Captação de Empréstimos e outros Poderes Adicionais” com os artigos 26 e 27;
- “Capítulo VI – Situação Jurídica, Imunidade e Privilégios” com os artigos 28 a 36;
- “Capítulo VII - Retirada e Suspensão de Membros, Suspensão Temporária e Término das Operações do Banco” com os artigos 37 a 43;
- “Capítulo VIII - Emendas, Interpretação e Arbitragem” com os artigos 44 a 47;



- “Capítulo IX – Disposições Finais” com os artigos 48 a 50;
- “Anexo 1 - Participações no capital social subscrito inicial dos Membros Fundadores”;
- “Anexo 2 - Pagamento das subscrições iniciais do capital integralizado pelos Membros Fundadores”.

O Banco tem a sua sede definida em Xangai, na China, mas com possibilidade de construção de escritórios regionais em outros países. Há, inclusive, previsão estatutária para que o primeiro escritório regional seja estabelecido em Joanesburgo, na África do Sul (Artigo 4).

Ao contrário do que alguns poderiam pensar, o escopo de atuação do Banco não se limita a financiar projetos dos países do bloco, mas estende-se também a “outras economias emergentes e países em desenvolvimento”. Como explicita o Artigo 2 do seu Estatuto, é objetivo do NBD:

[...] mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento⁹.

Para se ter uma dimensão dos gargalos de infraestrutura, de acordo com dados disponibilizados em relatório do “Conselho de *Think Tanks* dos BRICS” (*BRICS Think Tanks Council*), somente 8.9% da população tem acesso a internet banda-larga e apenas 51% das rodovias são pavimentadas¹⁰. Ainda que estes dados se refiram apenas à realidade destes cinco países, a situação ganha contornos dramáticos quando se leva em conta que, juntos, abrigam cerca de 45% da população mundial.

Para os BRICS, claro está que as instituições financeiras multilaterais existentes não têm conseguido contribuir para superar desafios como os elencados acima, possivelmente por estarem mais conectados às demandas e interesses dos credores - das potências centrais que hegemonizam essas organizações. Por essa razão, a temática da governança democrática nas

⁹ “Article 2 - The purpose of the Bank shall be to mobilize resources for infrastructure and sustainable development projects in BRICS and other emerging market economies and developing countries to complement the existing efforts of multilateral and regional financial institutions for global growth and development.”

¹⁰ “Infrastructure financing still remains a significant hurdle in the development of many emerging and developing economies and is a clear priority for members of BRICS. For instance, within BRICS the averages of key development indicators such as per capita electricity consumption (3502 kwh), fixed broadband internet subscribers (8.9 per cent), total rail lines (53,065 km) and paved roads (51 per cent) compare poorly with developed countries”. Disponível em: <www.sabrics-thinktank.org.za>.

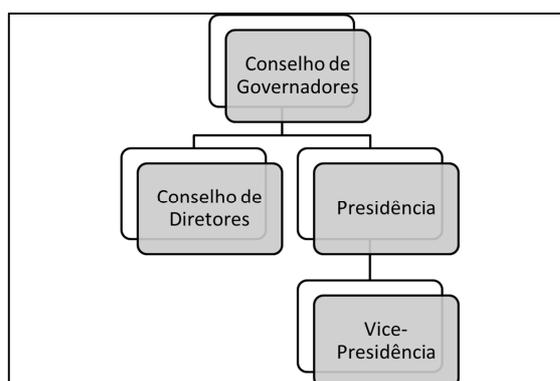
instituições bancárias ganha relevância para o grupo, inspirando, inclusive, a forma de organização e distribuição de recursos e poderes dentro do Banco. Vejamos.

O Banco possuirá dois tipos de membros: os membros fundadores e os membros que, posteriormente, aderirem ao quadro societário da instituição. Pode solicitar adesão qualquer país membro das Nações Unidas, sendo aberta para tomadores ou não tomadores de empréstimos (Artigo 5).

Quanto aos recursos, os BRICS definiram que o NBD terá capital inicial autorizado de US\$ 100 bilhões, dividido em 1 milhão de ações, com valor nominal de US\$ 100 mil (Artigo 7). O capital inicial subscrito total será de US\$ 50 bilhões, sendo dividido igualmente entre os membros fundadores e a integralização será conforme determina o Anexo 1 do Estatuto:

Cada membro fundador subscreverá inicialmente 100.000 (cem mil) ações, em um total de 10 bilhões de dólares (US\$ 10.000.000.000), dos quais 20.000 (vinte mil) ações correspondem ao capital integralizado, em um total de dois bilhões de dólares (US\$ 2.000.000.000), e 80.000 (oitenta mil) ações correspondem ao capital exigível, em um total de oito bilhões de dólares (US\$ 8.000.000.000).¹¹

Quanto ao modelo de governança, a instituição é, até o presente, composta por quatro tipos de órgãos, dispostos conforme ilustração abaixo e detalhamentos em sequência:



(i) *Conselho de Governadores*

Trata-se do órgão superior da instituição, de caráter normativo, com poderes privados para eleger o Presidente do Banco, admitir novos membros, celebrar acordos ge-

¹¹ “Each founding member shall initially subscribe 100,000 (one hundred thousand) shares, in a total of ten billion dollars (US\$10,000,000,000), of which 20,000 (twenty thousand) shares correspond to paid in capital, in a total of two billion dollars (US\$2,000,000,000) and 80,000 (eighty thousand) shares correspond to callable capital, in a total of eight billion dollars (US\$8,000,000,000).”



rais de cooperação internacional, aprovar a Estratégia Geral a cada cinco anos, dentre outros. O Conselho será composto por um Governador e um Suplente indicado livremente por cada país membro, devendo possuir, todavia, nível ministerial. Ainda, o Conselho selecionará, anualmente, um de seus membros como presidente do Conselho. Destaca-se, por sua vez, que os Governadores e Suplentes exercerão suas funções sem remuneração do Banco (Artigo 11).

(ii) *Conselho de Diretores*

É órgão de caráter operacional, com composição não superior a dez membros. Cada membro fundador terá a prerrogativa de indicar um Diretor e um Suplente, com mandato de dois anos, sendo permitida reeleições. A forma de eleição dos demais membros do Conselho será estabelecida pelo Conselho de Governadores. O Conselho de Diretores indicará, ainda, um de seus membros para atuar como presidente não-executivo do Conselho com mandato de quatro anos. Caso o Conselho de Governadores decida tornar o Conselho de Diretores um órgão residente, contudo, o Presidente do Banco se tornará a partir de então o Presidente do Conselho (Artigo 12).

(iii) *Presidência*

Escolhido pelo Conselho de Governadores dentre pessoas provenientes dos membros- fundadores que não ocupam mandato de Diretor, Governador ou das respectivas suplências, o Presidente será o chefe do pessoal operacional do Banco e conduzirá, sob a orientação dos Diretores, os negócios ordinários da instituição. O Estatuto determina, ainda, que o cargo será ocupado de maneira rotacional entre os membros-fundadores. Já foi definido, inclusive, que o primeiro Presidente do Banco será proveniente da Índia e exercerá o mandato por seis anos. Os próximos Presidentes, todavia, exercerão mandato por cinco anos. O Presidente poderá participar, mas sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Governadores. Por sua vez, será considerado membro nato do Conselho de Diretores, mas somente exercendo o direito a voto em caso de empate (Artigo 13).

(iv) *Vice-Presidência*



O Estatuto prevê que haverá, pelo menos, um Vice-Presidente proveniente de cada membro-fundador, exceto do país representado no cargo de Presidente. Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Conselho de Governadores com base em recomendação enviada pelo Presidente do Banco. Os Vice-Presidentes exercerão autoridade e desempenharão funções na administração do Banco conforme determinado pelo Conselho de Diretores. Assim como ocorre com a Presidência, o mandato inicial será excepcionalmente de seis anos, passando depois para cinco anos (Artigo 13).

Importante destacar que, além de preconizar a independência política do Presidente, Vice-Presidentes, dirigentes e demais funcionários, no exercício de suas funções, há a vedação expressa a interferências e/ou considerações sobre os assuntos políticos internos dos países-membros. A instituição deverá, ao contrário, pautar sua atuação exclusivamente por considerações econômicas (Artigo 13, alíneas “e” e “f”).

Quanto à sistemática das votações, a regra geral é a da tomada de decisões por maioria simples. Em algumas situações excepcionais previstas no Estatuto, a maioria qualificada exigida será a de 2/3 do poder de voto total dos membros. Vale ressaltar, ainda, que o poder de voto de cada membro deverá ser igual ao número de ações por ele subscritas. Por conseguinte, em votações no Conselho de Governadores, cada Governador estará apto a depositar os votos do país-membro que representa, enquanto que, em votações no Conselho de Diretores, cada Diretor estará apto a depositar os números de votos que se contaram em sua eleição, os quais não precisarão ser depositados de forma unitária (Artigo 6).

Com o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo por todos os membros fundadores, o Estatuto entrará em vigor. O Banco passará a se constituir enquanto pessoa de direito internacional, gerando a obrigação de instituir personalidade jurídica plena no interior de cada país-membro – isto é, torná-lo capaz de celebrar contratos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e instaurar procedimentos legais (Artigo 29).

Conforme recente Declaração da VII Cúpula, realizada na Rússia, em 2015, os BRICS esperam que o Banco aprove os seus primeiros projetos de investimento já no início de 2016.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto o Banco ainda não inicia as suas operações, uma série de indagações de ordem organizacional e funcional emergem, tais como: quais os impactos do Banco na ordem financeira, tanto internacional quanto nacional? O NBD atuará como um mecanismo para influenciar a agenda regulatória dos países tomadores de empréstimos, tal qual fez o BM nos últimos anos, ou terá uma atuação bancária estritamente econômica (se é que isso é possível)? No que se diferenciará e/ou mimetizará as instituições bancárias congêneres? Qual será a relação que o NBD estabelecerá com as instituições bancárias congêneres voltadas ao desenvolvimento? Qual concepção de desenvolvimento será adotada? O NBD contribuirá para a realização dos objetivos de desenvolvimento a que se propõe? Onde e como o NBD atuará nos mercados? Quais serão as prioridades de investimentos? Como será a governança real do NBD? Qual padrão normativo afluirá da sua atuação?

Tudo indica que, com a consolidação do NBD, exsurge um importante campo de pesquisas e investigações, abrangendo múltiplas disciplinas do conhecimento, para iluminar as diferentes facetas do objeto em sua dinâmica. A ciência jurídica, certamente, tem um importante papel neste esforço.

No atual estágio, as investigações jurídicas no tema têm certamente como fonte principal as declarações e demais documentos oficiais emitidos pelos BRICS, mas não só. Pois - e isso é igualmente crucial no campo das relações internacionais -, tão importante quanto o que é “dito” é o “não dito”. Ou seja, para captar o quadro das relações jurídicas que se desdobra desta iniciativa não basta apenas a análise documental (matéria-prima do discurso oficial), mas torna-se necessário igualmente um olhar sensível sobre o processo histórico no qual se estrutura. Afinal, é por meio da interação entre texto e contexto que as formas jurídicas são/serão estabelecidas.

Assim, antes de qualquer conclusão, espera-se que as considerações sobre o contexto e a institucionalidade sirvam para delimitar, de maneira crítica, a problemática em torno do Novo Banco de Desenvolvimento.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**. São Paulo: Boitempo, 2008.

BEAUD, Michel. **A história do capitalismo**: de 1500 aos nossos dias. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. 49, 2006.

BEYNON, Huw. **Trabalhando para Ford**: trabalhadores e sindicalistas na indústria automobilística. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BOYER, Robert. **Teoria da regulação**: os fundamentos. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

BRENNER, Robert. **O boom e a bolha**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

CARDIM, Fernando. Bretton woods aos 60 anos. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 70, 2004. Disponível em: <www.ie.ufrj.br/moeda>.

CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do “capital em geral”, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. In: _____ et al. **Finança capitalista**. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.

GOWAN, Peter. **A roleta global**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **A brief history of neoliberalism**. New York: Oxford University Press, 2005.

HOBBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX – 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUDSON, Michael. **Super imperialism**: the economic strategy of american empire. Pluto Press, 2003.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSONETTO, Luís Fernando. **O direito financeiro no capitalismo contemporâneo**: a emergência de um novo padrão normativo. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PIKETTY, Thomas. **Capital**: in the twenty-first century. Cambridge, Massachusetts London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.



STELLA, Thomas Henrique de Toledo. A reconfiguração de poder mundial após a crise de 2008: o declínio relativo do G7 e a emergência do BRICS. In: PENNAFORTE, Charles; VASQUES, Enzo Fiorelli (Orgs.). **Relações internacionais e movimentos antisistêmicos no sistema-mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Cenegri, 2014.

STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. **Novos Estudos CEBRAP** [online], n. 92, p. 35-56, 2012.

Sítios Eletrônicos Consultados:

<<http://brics6.itamaraty.gov.br/>>

<www.sabrics-thinktank.org.za>

<http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=22930>

<<http://www.cartacapital.com.br/revista/808/o-banco-dos-brics-2173.html>>

<http://www.democracynow.org/2014/7/17/nobel_economist_joseph_stiglitz_hails_new>

<<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/Brics-um-novo-fundo-monetario-e-um-novo-banco-de-desenvolvimento/7/32930>>

<<https://www.youtube.com/watch?v=5FQ8kxKu0eI>>

<<http://brasildebate.com.br/banco-e-fundo-dos-brics-x-bretton-woods>>

<http://www.ocomuneiro.com/nr20_08_Ivonaldo_Leite.html>

<<http://www.brasildefato.com.br/node/29492>>

<<http://www.valor.com.br/brasil/3617780/com-banco-brics-se-tornam-acronimo-com-capital-diz-economist>>

<<http://www.economist.com/news/finance-and-economics/21607851-setting-up-rivals-imf-and-world-bank-easier-running-them-acronym>>

<<http://www.forbes.com/sites/jonhartley/2014/07/28/the-brics-bank-is-born-out-of-politics/>>

<<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-banco-dos-brics-colocou-o-nordeste-na-geopolitica-mundial-mas-ninguem-notou>>

<<http://odia.ig.com.br/noticia/economia/2014-07-19/diferencas-entre-brics-sera-o-principal-desafio-de-banco.html>>

<<http://www.cartacapital.com.br/revista/801/o-novo-poder-em-formacao-7841.html>>

<<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/China-Banco-do-BRICS-e-a-infraestrutura>>



brasileira/7/33197>

<<http://tjolaco.com.br/blog/?p=27260>>